



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 123 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre nomeação da Diretoria do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA, criada pela Lei Municipal nº 473 de 29 de abril de 2015.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o artigo 71, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal - LOM:

CONSIDERANDO que o FMIA - Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Pedras de Maria da Cruz, criado pela Lei Municipal nº 473 de 29 de abril de 2015, é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA de Pedras de Maria da Cruz, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Diretoria do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA:

I - Presidente: Maria de Fátima Martins Cruz;

II - Secretária: Valcilene Lopes da Costa;

III - Tesoureira: Dilma Pereira da Mota.

Art. 2º - O mandato dos membros da Diretoria do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.



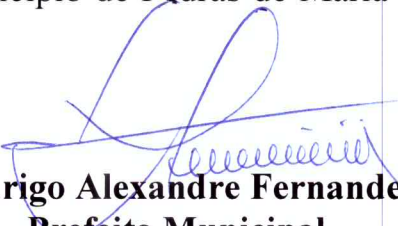
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 18 de outubro de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 18/10/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass... Cláudia MAT 196